

RESOLUÇÃO Nº 478, DE 27 DE JUNHO DE 2003

Revoga a Resolução nº 418, de 27 de março de 1998, que dispõe sobre o registro nos Creas e a fiscalização das atividades de pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços de projeto, fabricação, instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos de informática, computadores e periféricos

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que o Plenário do Confea, reunido ordinariamente no dia 23 de março de 2001, após apreciar a Deliberação nº 114/2000 da Comissão de Organização do Sistema – COS, aprovou a Decisão PL-0026/2001 que suspendeu a Resolução nº 418, de 1998 e determinou o envio do processo à CEP para manifestação com relação aos profissionais habilitados para o exercício das atividades na área da informática, computadores e periféricos;

Considerando que a suspensão da referida norma ocorreu, essencialmente, em face de diversos questionamentos envolvendo a sua ilegalidade e inadequações;

Considerando que a referida norma pretendia disciplinar sobre o registro e fiscalização das atividades de pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços de projeto, fabricação, instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos de informática, computadores e periféricos;

Considerando a inviabilidade em englobar e discriminar em um único ato administrativo normativo os diversos equipamentos e sistemas de informática que estão em constante evolução e inovações;

Considerando a existência de normativos no âmbito do Sistema Confea/Crea, em vigor, que contemplam as atividades de informática ligadas à Engenharia e discriminam os profissionais que estão legalmente habilitados para o seu desempenho,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 418, de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2003.

Eng. Wilson Lang
Presidente

Ref. SESSÃO : Plenária Ordinária nº 1.316
DECISÃO N° : PL-0501/2003
PROCESSO N° : CF-1826/1998
INTERESSADO : Sistema Confea/Crea

EMENTA: Revoga a Resolução nº 418, de 27 de março de 1998, que dispõe sobre o registro nos Creas e a fiscalização das atividades de pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços de projeto, fabricação, instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos de informática, computadores e periféricos.

DECISÃO

O Plenário do Confea, apreciando a Deliberação nº 378/2003-CEP - Comissão de Exercício Profissional, que trata do processo em epígrafe, referente a revisão da Resolução nº 418, de 27 de março de 1998 que dispõe sobre o registro nos Creas e a fiscalização das atividades de pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços de projeto, fabricação, instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos de informática, computadores e periféricos; considerando que o Plenário do Confea, reunido ordinariamente no dia 23 de março de 2001, após apreciar a Deliberação nº 114/2000 da Comissão de Organização do Sistema – COS, aprovou a Decisão PL-0026/2001 que suspendeu a Resolução nº 418, de 1998, e determinou o envio do processo à CEP para manifestação com relação aos profissionais habilitados para o exercício das atividades na área da informática, computadores e periféricos; considerando que a suspensão da referida norma ocorreu, essencialmente, em face de diversos questionamentos envolvendo a sua ilegalidade e inadequações; considerando que a referida norma pretendia disciplinar sobre o registro e fiscalização das atividades de pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços de projeto, fabricação, instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos de informática, computadores e periféricos; considerando a inviabilidade em englobar e discriminar em um único ato administrativo normativo os diversos equipamentos e sistemas de informática que estão em constante evolução e inovações; considerando a existência de normativos no âmbito do Sistema Confea/Crea, em vigor, que contemplam as atividades de informática ligadas à Engenharia e discriminam os profissionais que estão legalmente habilitados para o seu desempenho; considerando que não existe previsão legal para a suspensão de ato administrativo normativo por instrumento de hierarquia inferior, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Aprovar o Projeto de Resolução, anexo, que revoga a Resolução nº 418, de 1998; 2) Orientar os Creas que observem os atos administrativos normativos, em vigor, para adoção de procedimentos com relação ao registro e fiscalização das pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades de informática ligadas à Engenharia, em especial as Resoluções nºs 218, de 1973, 288, de 1983, 313, de 1986, 336, de 1989, 380, de 1993, 417, de 1998, 427, de 1999 e Decreto nº 90.922, de 1985. Presidiu a Sessão o **Eng. Civil WILSON LANG**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ANJELO DA COSTA NETO, ANTÔNIO BARBOSA TELES, ITAMAR COSTA KALIL, JOÃO DE DEUS OLIVEIRA DE AZEVEDO, JOSÉ QUEIROZ DA COSTA FILHO, LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA, MANOEL ANTÔNIO DE ALMEIDA DURÉ, MARCOS DE SOUSA, MARIA JOSÉ BALBAKI FETTI, MARIA LAIS DA CUNHA PEREIRA, MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JÚNIOR, PAULO AMARO DO NASCIMENTO FILHO, PAULO CELSO RESENDE RANGEL e SÉRGIO LUIZ CHAUTARD.-.-.-.-.-

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

Eng. Wilson Lang
Presidente